

=LEI Nº 3.075, DE 24 DE AGOSTO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)

“Autoriza o Município de Morro Agudo a intercambiar informações visando a atualização cadastral e a implementação de programas ou ações públicas e dá outras providências.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Morro Agudo fica autorizado a intercambiar informações com organizações da iniciativa privada, órgãos do poder público e com entes não-governamentais visando o recebimento de dados destinados à atualização ou ampliação cadastral, bem como cessão de dados destinados à implementação ou manutenção de programas ou ações destinadas à área social, educacional, segurança pública, saúde, assistencial, sanitária, econômica, fiscal, tributária, agrícola, judicial ou quaisquer outras ações mantidas pelos poderes públicos brasileiros.

Art. 2º - Visando o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Município de Morro Agudo autorizado, se necessário for, a celebrar acordos, convênios ou contratos e respectivos termos aditivos visando regulamentar o processo de intercâmbio de permuta de dados/informações, conforme disposto no art. 1º.

Art. 3º - As informações ora intercambiadas conforme os termos desta lei não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou ter destinação diversa daquela prevista no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE AGOSTO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Analista Administrativo Pleno -